

CONTRATO Nº 130/2023.
Processo nº 223-2023 – Dispensa 113-2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **MICHELE MENEZES BARBOSA KANITZ - ME**, CNPJ sob n. 25.178.804/0001-06, com endereço comercial na rua General Osório, 1032, sl 306, centro, Ibirubá-RS, neste ato representada por Michele Menezes Barbosa Kanitz, inscrita no CPF sob nº 985.445.430-49, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de oficinas de dança, para atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes, junto ao Centro Social Floresta, com carga horária de 8 (oito) horas semanais.

Além das 8 (oito) horas semanais, a **CONTRATADA** poderá ser convocada a participar de eventos e apresentações cuja presença seja pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá início a contar 01/09/2023, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pagamento que será efetuado até o dia 10 de cada mês, subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. prestar os serviços na forma ajustada;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

sc. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA



A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 15 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2122; ELEMENTO 339039.

CLÁUSULA NONA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 28 de agosto de 2023.



ABEL GRAVE
Prefeito.



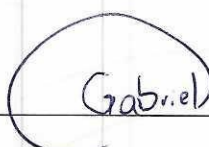
MICHELE MENEZES BARBOSA KANITZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -



Gabriel